

RESOLUÇÃO Nº 32, de 17 de dezembro de 2014

Institui a revisão trimestral da cota cobrada por estimativa

O Conselho de Administração do Fisco Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, II do Estatuto Social, combinado com o art. 14, Parágrafo Único do Regimento Interno;

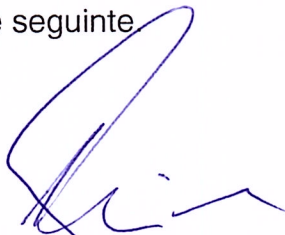
Considerando a necessidade de manter o valor da cota cobrada sempre compatível com o valor da cota real, bem como o fortalecimento do Fundo de Reserva;

Considerando que a divulgação das receitas, das despesas e da cota real é feita trimestralmente;

RESOLVE:

I - A partir de janeiro de 2015, o valor da cota estimada para fins de cobrança da mensalidade será revisto trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

II - A revisão será feita considerando-se, entre outros parâmetros, o movimento do trimestre anterior e a previsão de gastos para o trimestre seguinte



---

Antônio da Silva Ferreira  
Presidente do Conselho de Administração